



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2013

Processo FOSP Nº: 050/2013
Oferta de Compra Nº: 091201090462013OC00032
Data de Início do Envio das Propostas: 25/07/2013
DATA DA SESSÃO: 07/08/2013
HORÁRIO: 10 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

1. A Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO “MENSAL”**, objetivando a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme descrito no Anexo I, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 26/07/2005, Resolução CC nº 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Portaria FOSP nº 001/03, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável:

Anexo I - Projeto Básico
Anexo II - Modelo de Planilha Orçamentária
Anexo III - Modelo de Declaração de Situação Regular
Anexo IV - Minuta do Contrato
3. As propostas serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no **CAUFESP**- Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.
4. A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**, iniciando-se no dia **07/08/2013, às 10 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 4.1. Não havendo expediente na data acima mencionada ou não sendo aberta a sessão por indisponibilidade eletrônica do Pregoeiro, a sessão pública ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposições em contrário.



5. DO OBJETO

- 5.1. A licitação regida pelo presente Edital, que será processada na modalidade *Pregão Eletrônico*, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, composto basicamente pela Administração e Manutenção dos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), LTCAT, PPP, CIPA (NR-5) e acompanhamento dos trabalhos e treinamentos da Brigada de Incêndio com execução do Plano de Abandono**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital como Anexo I.

6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Serão impedidas de participar da presente licitação:
- as empresas suspensas do direito de licitar pela Administração Pública Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
 - as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
 - as estrangeiras que não funcionem no País;
 - as que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - o(s) servidor(es) da Fundação Oncocentro de São Paulo, bem como a empresa da qual tal(is) servidor(es) seja(m) sócio(s), dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s).

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**, em ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº 23, de 25 de julho de 2005.
- 7.1.1. O registro no **CAUFESP** - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos **anteriormente** à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 7.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no **CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.
- 7.2. A participação no certame **está condicionada**, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão.



- 7.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 7.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.
- 7.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame contidas neste Edital.
- 7.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 11.17 do item 11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou de cooperativa deverá constar do registro da licitante junto ao **CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**.
- 7.7. A licitante que apresentar pendência registrada no **CADIN ESTADUAL** - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, poderá participar da licitação, porém, caso seja vencedora do certame, terá, obrigatoriamente, que regularizar a pendência até o momento da assinatura do Contrato, sob pena de incorrer nas penas previstas na legislação.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital até o dia e horário previstos para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 8.2. A proposta deverá conter o **valor mensal e valor total da contratação** para a prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 8.3. Todos os valores deverão ser indicados em moeda corrente nacional, em algarismos, com **02 (duas) casas decimais**, desprezando-se as frações remanescentes, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.4. No valor da proposta, deverão estar computadas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguro, fretes, taxas de administração, valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela FOSP, garantida durante toda a validade da proposta.
- 8.5. **Não deverá estar incluído** na composição do valor da prestação do serviço o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, conforme disposto no Decreto Estadual nº 48.034/03.
- 8.6. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a planilha orçamentária, elaborada de acordo com o modelo que constitui o anexo II a este Edital.
 - 8.6.1. Só serão aceitos arquivos contendo a planilha orçamentária elaborada no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.



- 8.6.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão os que forem menores.
- 8.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 8.8. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 11.6 deste Edital.
- 8.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 8.10 A oferta apresentada deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.11 **Não será admitida proposta parcial**, isto é, deverão ser ofertados todos os serviços solicitados. Na ausência de um item, a licitante será desclassificada.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de **empresa individual**; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades comerciais ou cooperativas**; ou
 - c) Documentos de eleição dos atuais administradores, no caso de **sociedades por ações ou cooperativas**, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem; ou
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de **sociedades civis**, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971 ou em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - g) Certidão conjunta de Regularidade de débitos quanto à **Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - h) Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), expedida pela Previdência Social;



- i) Certidão de Regularidade de débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- k) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, relativamente ao ICMS, da sede ou domicílio da licitante;
 - k.1) Caso a empresa seja isenta de registro e, conseqüentemente, de comprovação perante à Fazenda Estadual, deverá ser apresentada, em substituição à certidão de regularidade, declaração de **desobrigatoriedade de tal cumprimento.**
- l) Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários e Imobiliários** para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
 - l.1) Na hipótese da licitante não ser proprietária de imóvel no município de sua sede, deverá apresentar certidão negativa ou declaração expedida pela **Municipalidade**, que comprove essa situação.
- m) Certidão Negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - m.1) Na hipótese da sede da licitante não ser no estado de São Paulo, esta deverá apresentar, juntamente com a certidão referida nesta alínea, declaração/certidão emitida pelo distribuidor ou órgão equivalente, do Fórum da respectiva Comarca, informando quais Ofícios de Registro de Distribuidor Cíveis existem na mesma.
 - m.2) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada nesta alínea deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- n) Registro da empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- o) Registro do engenheiro e/ou do técnico responsável pela empresa junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- p) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprobatórios da aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza e porte do objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida.
 - p.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante; e
 - Outros dados característicos, que se fizerem necessários.



- p.2) Somente serão considerados válidos atestados com o timbre da entidade expedidora e com identificação (razão social completa).
- p.3) Os atestados deverão ser datados e assinados por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas a conferência pelo Pregoeiro.
- q) **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo no Anexo III, atestando que:
- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas para a habilitação, o Pregoeiro diligenciará junto ao **CAUFESP**, somente quanto à licitante vencedora da licitação.
- 10.2. A licitante deverá enviar via *fac-símile*, para o número (11) 3797-1817/1804 ou por *e-mail*, no endereço **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, os documentos solicitados nas alíneas “k” a “q” do subitem 9.1, acompanhados das certidões/comprovações constantes do **CAUFESP** consideradas inválidas ou vencidas, **quando estas forem solicitadas pelo Pregoeiro.**
- 10.3 No caso da prestação de serviços ser realizada por filial, todos os documentos relativos à Habilitação deverão ser da filial, ou seja, o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para Habilitação, da Proposta Comercial e da Nota Fiscal de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.
- 10.3.1 Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.
- 10.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FOSP aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.5 No caso em que for necessário o envio de documentos via *fac-símile* ou por *e-mail* pela empresa, não serão aceitos **protocolos** de entrega ou de solicitações de documentos, em substituição à documentação requerida no item 9 deste Edital.

11. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.3. Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus Anexos;
 - b) que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes;
 - c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
 - d) que por ação da licitante, contenham elementos que permitam a identificação da empresa participante.
- 11.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 11.6. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor total proposto o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei Federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei Federal nº 8.212/91).
- 11.7. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.8. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.9. Será iniciada a etapa de lances, para a qual serão convidadas a participar todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.10. A formulação de lances será efetuada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
- 11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, que incidirá no **valor total mensal**, sendo aplicável inclusive em relação ao primeiro, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 11.12. A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**, inicialmente, podendo ser prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período regulamentar ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.



- 11.13. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - b) do tempo restante para o encerramento da etapa, bem como do tempo de prorrogação desse encerramento.
- 11.14. Não poderá haver **desistência dos lances já ofertados**, sujeitando-se a licitante que descumprir sua proposta às penalidades previstas neste Edital.
- 11.15. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 11.12.
- 11.16. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 11.16.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado.
- 11.17. Com base na classificação a que alude o subitem 11.16. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 11.17.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
 - 11.17.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.17.1.
 - 11.17.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.17.1.
 - 11.17.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.16, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 11.18. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 11.17.1 e 11.17.3, ou na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 11.16, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores constarão na Ata da Sessão e passarão a compor a proposta.



- 11.19 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 11.19.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 11.19.2 Para possibilitar a verificação da composição do preço total final ofertado pela licitante, deverá ser apresentada nova planilha orçamentária, nos moldes do Anexo II, em consonância com o último lance ou com o valor negociado.
 - 11.19.3 Em caso de ser necessário efetuar “arredondamento de valor”, este deverá ser efetuado para resultar em um valor total **igual ou inferior** ao ofertado na sessão do Pregão.
 - 11.19.4 O tempo para apresentação da planilha a que se refere este subitem, será determinado pelo Pregoeiro.
 - 11.19.5 No tocante aos preços, a planilha será verificada quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os menores preços. As correções serão consideradas para apuração do valor total da proposta.
- 11.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 11.20.1 Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do **CAUFESP** e extraídos dos documentos indicados no item 9 deste edital.
 - 11.20.2 Verificação no site de **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, para comprovar a inexistência de penalidade aplicada ao licitante.
 - 11.20.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação constantes do **CAUFESP**, poderão ser sanadas durante sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, mediante:
 - a) substituição e/ou apresentação de novos documentos, desde que a empresa vencedora os envie por meio do *fac-símile*, pelo número (11) 3797-1817, ou pelo *e-mail* **supri@fosp.saude.sp.gov.br**, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados do início da etapa de habilitação;
 - b) verificação certificada pelo Pregoeiro, por meio eletrônico hábil de informações (*internet*).
- 11.21. Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico serão anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.22. A FOSP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações (*internet, e-mail, etc*), ou para a transmissão de cópias de documentos (*fac-símile*), no momento da verificação a que se refere o subitem 11.20.



- 11.23. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou sanadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista neste item, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- 11.24. Os **originais, cópias simples acompanhadas do original para autenticação ou cópias autenticadas** por tabelião de notas dos documentos enviados por *fax* ou *e-mail* deverão ser apresentados na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.25. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será **obrigatória** a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.1, alíneas “g” a “l” do item 9 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 11.26. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 11.27. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora, colocando o cursor e clicando sobre o nome dela, o que fará aparecer a página disponível para tanto. Deverá ainda informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por *fac-símile* ou outro meio eletrônico.
- 11.28. A licitante habilitada nas condições do subitem 11.25 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.29. A comprovação de que trata o subitem 11.28 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 11.30. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 11.25, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11.29, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29.
- 11.31. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 11.28 e 11.29 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.29.
- 11.32. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo sanada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 11.16, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



12. DOS RECURSOS

- 12.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, sanada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 11.28 a 11.31, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção em interpor recurso, com explanação da síntese de suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema para tanto.
 - 12.1.1. O tempo para apresentação da manifestação a que se refere este subitem será determinado pelo Pregoeiro.
- 12.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos após o encerramento da sessão pública.
- 12.3. As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. As razões de recurso e as contra-razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br**, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência de Suprimentos, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar, São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.5. A ausência de interposição imediata e motivada da licitante importará a extinção do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora na mesma sessão e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO MENSAL**.

13. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 13.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 13.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



- a) **fora da etapa de lances:** a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi interrompida, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) **durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.

13.3. A desconexão do sistema eletrônico de qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

14.1.1 Constitui condição para a formalização do contrato a inexistência de registros em nome da Contratada no **CADIN Estadual** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o qual será obrigatoriamente consultado, por ocasião da assinatura do Contrato.

14.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o INSS, o FGTS, a Fazenda Nacional e Justiça Trabalhista, **estiverem com os prazos de validade vencidos**, a FOSP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.2., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.3. A adjudicatária deverá, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer à Gerência de Suprimentos, à Rua Oscar Freire nº 2396 – 7º andar – Pinheiros – São Paulo, para assinatura do Contrato.

14.4. Quando a adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1 ou se recusar a retirar e/ou assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.4.1. A divulgação do aviso desta nova sessão ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e veiculação na Internet.

14.4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 11.17 a 11.26 deste ato convocatório.



- 14.5. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá:
- 14.5.1 Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante contrato social, ata de eleição da última diretoria ou procuração com firma reconhecida.
 - 14.5.2 Apresentar a garantia de execução contratual, conforme disposto no item 15 deste Edital.
 - 14.5.3 Indicar formalmente preposto para representá-la durante a gestão contratual.
 - 14.5.4 Indicar o número da agência e da conta corrente mantida pela empresa junto ao Banco do Brasil S/A, ou declaração de que será providenciada a abertura de conta corrente nesse Banco no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 14.5. O Contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Após a homologação do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades, consoante preceituam os parágrafos 1º e 2º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:
- a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Fiança Bancária.
- 15.2. No caso da escolha da modalidade de prestação de garantia em Títulos de Dívida Pública, a Licitante deverá apresentar a sua relação detalhada.
- 15.3. No caso de a licitante vencedora optar por garantia nas modalidades “Fiança Bancária” ou “Seguro Garantia”, esta deverá prever o prazo mínimo de 90 dias da data do vencimento do ajuste para que a FOOSP possa comunicar o inadimplemento da contratada no cumprimento das obrigações garantidas.
- 15.4. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas **após o término da vigência do Contrato**, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem (Artigo 827 - Parágrafo único do Código Civil).



16. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

- 16.1. **Prazo para assinatura do contrato**: 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação.
- 16.2. **Prazo para início dos serviços**: 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- 16.3. **Prazo para pagamento**: 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A Contratada deverá executar os serviços objetos deste Edital obedecendo a legislação vigente, relacionada aos programas de saúde e segurança do trabalho.
- 17.2. Os trabalhos serão executados no edifício sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, no 1º dia útil subsequente ao mês vencido, **acompanhada** de relatório de atividades da empresa, correspondente ao mês em referência.
- 18.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FOSP, **juntamente com a nota fiscal/fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Justiça Trabalhista, atualizadas, bem como comprovante de recolhimento do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sem as quais os pagamentos não serão realizados.
- 18.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da nota fiscal/fatura, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90.
- 18.3.1. Sendo constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação ou complementação.
- 18.3.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 18.4. As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008 e suas alterações posteriores, **deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, nos moldes constantes dessa referida Portaria.
- 18.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos:
- 18.5.1 A inexistência de registros em nome da Contratada no **CADIN Estadual** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o qual será consultado antes do pagamento.



- 18.5.2 A verificação das certidões de regularidade de débito da Contratada perante o INSS, o FGTS, a Fazenda Nacional e a Justiça Trabalhista, as quais deverão acompanhar a Nota Fiscal e estar atualizadas, bem como o comprovante de recolhimento do ISSQN.
- 18.5.3 Caso as certidões acima elencadas estejam com sua validade vencida e/ou exista pendência no Cadin Estadual, fica assegurado à Contratante o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.
- 18.6. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.
- 18.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
- 18.8. A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá, neste exercício de 2013 e nos demais exercícios subseqüentes, à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo, cujo elemento de despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 19.1. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 19.2. Em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03, os preços do presente Contrato serão reajustados pela variação do IPC-Fipe – Índice de Preços ao Consumidor.
- 19.3. A periodicidade anual do reajuste de preço será contada a partir da data de vigência do presente Contrato, sendo obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 19.4. Será considerado como índice inicial o relativo ao mês da apresentação da proposta.
- 19.5. Quando não existir índice definitivo do mês a que a prestação se referir, o reajustamento será calculado de acordo com o último índice mensal conhecido, cabendo a realização de cálculos corretivos desse reajustamento quando divulgados os respectivos índices.

20. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 20.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais sanções previstas na legislação.



- 20.2. Pelo descumprimento das demais obrigações, serão aplicadas ao inadimplente, segundo a extensão da falta, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, combinados com a Resolução SS-26/90.
- 20.3. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FOSP e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados em sua proposta.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital e seus Anexos, sendo admitidos os formulados **somente por meio do sistema eletrônico**.
- 21.1.1. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estipulado neste item, presumir-se-á que os elementos constantes no presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.
- 21.1.2. Não serão admitidas solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações do Edital por intermédio de *fac-símile*, via *e-mail* ou através de correspondência entregue à FOSP.
- 21.1.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser formulados em campo próprio do sistema, encontrados na opção EDITAL, sendo respondidos pela autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 21.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.
- 21.3. A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 21.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais **não essenciais** não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**.
- 21.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos endereços eletrônicos: **www.bec.sp.gov.br** e **www.pregao.sp.gov.br**.
- 21.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
- 21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 24 de julho de 2013.

SILVIA HELENA SOUZA DIAS
Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para Prestação de Serviços em Segurança do Trabalho para elaboração e manutenção dos serviços previstos nas seguintes Normas Regulamentadoras:

- NR-9 (Portaria SSST nº 25/94): administração e manutenção do PPRA;
- NR-5 (Portaria SSST nº 33/94, SSST nº 16/01 e SIT nº 14/07): administração, dimensionamento, acompanhamento das reuniões e treinamento da CIPA.
- NR-23 (Acompanhamento das reuniões da brigada de incêndio, orientação e treinamento) para a realização do simulado prático de abandono do prédio da FOSP.

Esta contratação visa também à atualização e ao monitoramento do seguinte laudo:

- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN - INSS/PRES nº 27/08).
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Insalubridade e Periculosidade.

2. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da FOSP na Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo – SP.

2.2. A carga horária para prestação dos serviços será de 8 (oito) horas/mês, sendo 2 (duas) visitas ao mês de 4 (quatro) horas, em horário a ser definido junto a Gerência de Administração de Pessoal da FOSP.

2.3. A empresa deverá estar inscrita no Conselho de Classe – CREA

2.3.1 O profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e/ou no Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo, no caso de Técnico em Segurança do Trabalho; ou inscrito no CREA, caso este seja Engenheiro Pós Graduado em Segurança do Trabalho.

2.4. Dados da **FOSP**:

- a) Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 84116– Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
- b) Quadro de Funcionários da FOSP: 200 (duzentos)
- c) Funcionários efetivos atualmente: 98 (noventa e oito)



3. DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)

3.1.1. Serviços:

- a) Antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais, realizados por técnico de segurança ou engenheiro de segurança do trabalho, a partir de vistorias aos postos de trabalho e mensurações, que deverão analisar e quantificar por setor, basicamente, os riscos ambientais (agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, agentes ergonômicos, e agentes mecânicos ou acidentes (quantificar o ruído, a temperatura e também o nível de iluminação nos postos de trabalho);
- b) avaliação qualitativa quando à necessidade de levantamento quantitativo por setor caso haja a existência de agentes químicos e/ou biológicos;
- c) elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (documento base), bem como dos cronogramas de ações e de monitoramento dos riscos existentes;
- d) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores quanto aos agentes mencionados;
- e) recomendação de medidas de controle;
- f) acompanhamento da implementação das medidas de controle;
- g) reavaliações anuais do programa (PPRA);
- h) execução de outros serviços inerentes.

3.1.2. Apresentação de Documentos:

- a) elaboração do documento base do PPRA;
- b) planejamento anual estabelecendo as metas, prioridades e cronogramas;
- c) resultados e reavaliações do PPRA;
- d) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, por grupo homogêneo de exposição, válido por 1 (um) ano.

3.1.3. Serviços não incluídos:

Levantamentos quantitativos dos riscos ambientais causados por agentes químicos e/ou biológicos que, se necessários, serão cobrados à parte, sempre com aprovação prévia da FOSP.

3.1.4. Periodicidade:

Conforme legislação vigente (anualmente NR-9), ou outra normatização que a modificar ou substituir, com reavaliações semestrais no prédio da FOSP.

4. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

4.1.1. Serviços:

- a) em conjunto com o Médico do Trabalho, efetuar o levantamento das informações necessárias junto ao PPRA, ao PCMSO e a Gerência de Administração de Pessoal da FOSP;
- b) elaboração do PPP;
- c) manutenção dos dados;
- d) atualização do PPP, no mínimo, anualmente;
- e) preenchimento/emissão do documento;
- f) execução de outros serviços inerentes.



4.1.2. Periodicidade do Documento:

Sempre quando solicitado pela Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, ou seja, no caso de desligamento de funcionário, na solicitação de benefício previdenciário e no requerimento de aposentadoria especial.

4.1.3. Forma de Apresentação do Documento:

Em 2 (duas) vias e arquivo eletrônico.

5. CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

5.1.1. Dimensionamento e acompanhamento da CIPA

- a) assessoria nos atos relativos à renovação da CIPA (comissão eleitoral, eleição e posse);
- b) acompanhamento presencial e fisicamente nas reuniões ordinárias mensais;
- c) ministrar o curso de 20 horas aula aos membros;
- d) assessoria na realização e participação na SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

5.1.2. Treinamento

- a) carga horário de 20 horas
- b) número de participantes: conforme dimensionamento NR-5
- c) material didático, apostilas e áudio-visual
- d) treinamento prático com visita às instalações da empresa durante o curso
- e) curso ministrado por técnico de segurança do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho
- f) conteúdo programático:
 - estudo da NR-5
 - estudo do ambiente, das condições de trabalho e dos riscos existentes no ambiente de trabalho
 - investigação e análise de acidentes
 - inspeção de segurança
 - riscos ambientais, acidentes e doenças do trabalho
 - mapeamento de risco
 - EPIs – Equipamentos de Proteção Individual
 - prevenção e combate a incêndios
 - AIDS
 - noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias relativas à saúde e segurança no trabalho

5.1.3. Observações

- a) o curso/treinamento será realizado no auditório da FOSP;
- b) o material de apoio do curso (lápiz, borracha, bloco de papel sulfite, etc.), assim como os equipamentos necessários (flip chart, projetor data show, etc.) serão fornecidos pela FOSP;
- c) o material didático (apostilas, transparências, filmes, apresentações, etc.) será de responsabilidade da empresa contratada.



6. BRIGADA DE INCÊNDIO

6.1.1. Dimensionamento e acompanhamento da Brigada

- a) efetuar o dimensionamento da brigada de incêndio conforme IT-17 do Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo;
- b) acompanhamento presencial e fisicamente nas reuniões ordinárias bimestrais da brigada;
- c) orientar e treinar o grupo para a realização do simulado de abandono anual do prédio da FOSP.

6.1.2. Treinamento

- a) número de participantes: conforme dimensionamento IT-17;
- b) material didático, apostilas e áudio-visual;
- c) treinamento teórico para o grupo que vai realizar o simulado de abandono anual do prédio da FOSP, conforme a IT-17;
- d) curso ministrado por técnico de segurança do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho.

CONDIÇÕES GERAIS

1. A realização dos serviços será de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**.
2. Todos os profissionais que prestarão os serviços deverão ter qualificação específica comprovada e à disposição para apresentação de documentação, quando solicitada.
3. Pelo menos uma vez por bimestre, haverá uma reunião entre o engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho da empresa contratada, o médico do trabalho e os representantes da FOSP, para estabelecimento das metas e análise dos riscos, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, bem como apresentação de relatórios de medidas e planejamentos.
4. Os programas PCMSO, PPRA e CIPA e os laudos LTCAT, PPP e Laudo de Insalubridade e Periculosidade **deverão** estar integrados entre si e, quando necessários, deverão ser feitas reuniões conjuntamente entre o Médico do Trabalho da FOSP, e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho da empresa, visando à preservação da saúde e da segurança dos funcionários.
5. Deverá haver integração entre as atividades da CIPA com a Brigada de Incêndio, com completa participação do Técnico de Segurança do Trabalho, e do Médico do Trabalho quando este for necessário.
6. O pagamento do valor total do contrato, será efetuado mensalmente em parcelas iguais.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Serviço	Valor Mensal (em R\$)
CIPA	
PPRA	
PPP	
LTCAT	
Brigada de Incêndio/Plano de Abandono	
Valor Total Mensal	
Valor Total Anual	

Valor Total Mensal: (por extenso)

Valor Total Anual: (por extenso)

Prazo de Validade desta Proposta: 60 dias, contados da data de sua apresentação.

Descrição dos Serviços: (a empresa licitante deverá descrever os serviços a serem prestados, de acordo com o Projeto Básico – Anexo I)



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

Eu, <nome completo do signatário>, representante legal da empresa <razão social da licitante>, interessada em participar do Pregão Eletrônico FOOSP nº 013/2013, declaro sob as penas da lei que:

- a) inexistente impedimento legal para a empresa licitar ou contratar com a Administração;
- b) a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Obs.: Esta declaração poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, em nome da licitante, datada de no máximo 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO E A
....., OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO
TRABALHO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/74 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/04, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob nº, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede à, neste ato representada por, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, para a **Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho**, de acordo com o que consta do Edital de Pregão Eletrônico FOSP nº 013/2013, Processo FOSP nº 050/2013, sujeitando-se, ainda, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 6.544/89, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e sob as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, composto basicamente pela Administração e Manutenção dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), LTCAT, PPP e CIPA (NR-5) e acompanhamento dos trabalhos e Treinamento da Brigada de Incêndio, com execução do plano de Abandono de acordo com o disposto no Anexo I – Projeto Básico e com a proposta comercial da CONTRATADA, obedecendo integralmente ao estabelecido no Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá executar os serviços objetos deste Edital obedecendo a legislação vigente, relacionada aos programas de saúde e segurança do trabalho.
- 2.2. Os trabalhos serão executados no edifício sede da FOSP, sito à Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.



- 2.3. Prazo para início dos serviços:** 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.4.** A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estipulado neste Contrato somente não acarretará a aplicação de penalidade, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, **o que deverá ser devidamente comprovado.**
- 2.5.** A hipótese de que trata o item anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da CONTRATADA, e expressamente aceita pela CONTRATANTE.
- 2.6.** Não será transferida à FOSP a responsabilidade pelo pagamento de impostos e encargos de qualquer espécie, que resultarem dos compromissos assumidos no Contrato, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que ela porventura despende com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objetos do presente Contrato, obriga-se a:

- 3.1.** Assegurar aos funcionários da FOSP atendimento satisfatório, tanto pelos seus empregados quanto pelos estabelecimentos que integram a sua rede, ou outros indicados pela Contratada, quando necessária a realização de outros exames e afins.
- 3.2.** Pagar os salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços e os encargos trabalhistas, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância de Leis Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias e quaisquer outras obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.3.** Manter o padrão de segurança utilizado na execução de seus serviços, relativos à garantia e à confiabilidade dos documentos apresentados.
- 3.4.** Manter seus empregados facilmente identificáveis, quando em serviço, nas dependências do CONTRATANTE, através do uso obrigatório de crachás, onde deverão constar nome e fotografia, de fácil visualização.
- 3.5.** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes destes, sugerindo soluções, se for o caso.
- 3.6.** Fornecer à CONTRATANTE todos os relatórios, medições mensais e outros documentos elaborados especificamente para os serviços contratados, os quais serão de sua propriedade de fato e direito, ficando vedada à CONTRATADA a reprodução dos mesmos para quaisquer fins, inclusive comerciais.
- 3.7.** Manter sigilo quanto à inviolabilidade e o segredo das informações e rotina do CONTRATANTE, que sejam observadas quando da execução do avençado, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos decorrentes da sua quebra, durante e após a vigência deste Contrato.
- 3.8.** Cumprir durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



- 3.9. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- 3.10. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Contrato.
- 3.11. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, necessários para a perfeita execução deste Contrato.
- 3.12. Responder perante à CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços.
- 3.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar os locais e os acessos para a execução dos serviços.
- 4.2. Programar os serviços, elaborando um cronograma de execução conjuntamente com preposto designado pela CONTRATADA, devendo esta cumprir todos os prazos estabelecidos.
- 4.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- 4.4. Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total anual para a integral execução do objeto deste Contrato é de R\$ (.....), sendo a importância mensal correspondente a R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas, além do lucro, todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 6.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão na classificação funcional programática, elemento de despesa



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Como garantia de execução contratual, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ (.....), que corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.
- 7.2. A CONTRATADA optou pela modalidade:
- 7.3. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas **após o término da vigência do Contrato**, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para a realização dos pagamentos, a CONTRATADA encaminhará à Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, no 1º dia útil subsequente ao mês vencido, **acompanhada** de relatório de atividades da empresa, correspondente ao mês em referência.
- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à FOSP, **juntamente com a nota fiscal/fatura**, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Justiça Trabalhista, atualizadas, bem como comprovante de recolhimento do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sem as quais os pagamentos não serão realizados.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da nota fiscal/fatura, conforme disposto nos Decretos Estaduais nº 43.914/99 e nº 32.117/90.
- 8.3.1. Sendo constatadas irregularidades nos serviços executados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação ou complementação.
- 8.3.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, ou seja, devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.
- 8.4. As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008 e suas alterações posteriores, **deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, nos moldes constantes dessa referida Portaria.
- 8.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos:
- 8.5.1 A inexistência de registros em nome da Contratada no **CADIN Estadual** – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, o qual será consultado antes do pagamento.
- 8.5.2 A verificação das certidões de regularidade de débito da Contratada perante o INSS, o FGTS, a Fazenda Nacional e a Justiça Trabalhista, as quais deverão acompanhar a Nota Fiscal e estar atualizadas, bem como o comprovante de recolhimento do ISSQN.
- 8.5.3 Caso as certidões acima elencadas estejam com sua validade vencida e/ou exista pendência no Cadin Estadual, fica assegurado à Contratante o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.



- 8.6. De acordo com o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 43.060/98, o pagamento efetuado pela FOSP será feito **exclusivamente** por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.
- 8.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 9.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da FOSP, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 9.3. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FOSP em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 9.4. A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração de termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FOSP não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6. Não obstante o prazo estipulado no item 9.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 9.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada item anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.2. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços do presente Contrato serão reajustados pela variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor.
- 10.3. A periodicidade do reajuste de preço será contada a partir da data de vigência do Contrato, sendo obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 10.4.** Será considerado como índice inicial, o relativo ao mês da apresentação da proposta.
- 10.5.** Quando não existir índice definitivo do mês a que a prestação se referir, o reajustamento será calculado de acordo com o último índice mensal conhecido, cabendo a realização de cálculos corretivos desse reajustamento quando divulgados os respectivos índices.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por mútuo consenso das partes, se caracterizadas as hipóteses previstas na Seção III, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1.** Pela inexecução do Contrato, no todo ou em parte, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinados com os artigos 79 a 81, da Lei Estadual nº 6.544/89:
- a) Advertência;
 - b) Multa nos termos do subitem 12.2 desta Cláusula;
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2.** A multa mencionada no item anterior será de:
- a) 10 % a 30 % calculada sobre o valor total do Contrato não cumprido;
 - b) Valor correspondente à diferença de preço porventura resultante da realização de uma nova licitação.
- 12.3.** O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% por dia de atraso.
- 12.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que seu ato vier acarretar.
- 12.5.** As multas previstas neste Contrato não impedem que a Fundação Oncocentro de São Paulo rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado da Saúde



- 12.6. A aplicação das multas mencionadas nesta Cláusula seguirão, ainda, as demais disposições contidas na Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, sempre que ocorrer:

- 13.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais.
- 13.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE.
- 13.3. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2.013.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
<Nome do Representante>
<Cargo>
Contratante

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
<Nome do Representante>
<Cargo>
Contratante

TESTEMUNHAS: